EDITAL

Processo: 4005771-05.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Carole Cordeiro Baraúna. Impetrante: Viviane dos Santos Benes.

Impetrante: Andréa Márcia da Rocha Sarmento de Azevedo.

Impetrante: Mirlene Dantas Caldas. Impetrante: Antônia Fernandes de Oliveira.

Advogado: Douglas Herculano Barbosa (OAB: 6407/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

LitsPassiv: Exmo. Sr. Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

LitsPassiv: Estado do Amazonas.

Procurador: Leila Maria Raposo Xavier Leite.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Procurador de Justiça: Exmo. Se. Nicolau Libório dos Santos Filho.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA.DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.PRELIMINAR. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. CANDIDATAS APROVADAS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. POSIÇÕES IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. AUSÊNCIA DE POSSE DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.1.O presente Mandado de Segurança foi manejado contra suposto ato ilegal da autoridade coatora consubstanciado na preterição das impetrantes às vagas de 2º Tenente - Assistente Social ofertadas no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, conforme o Edital nº 001/2009-CBMAM, às fls. 22-42:2. A exclusão ou desistência de candidatos mais bem colocados gera para os que foram classificados em posições imediatamente inferiores, de acordo com a ordem de classificação, o direito subjetivo à nomeação. Precedentes STJ ;3. No caso dos autos, as impetrantes comprovaram que foram preenchidas apenas 28 das 42 ofertadas no Edital, culminando em 14 vagas em aberto, gerando direito subjetivo à nomeação dos candidatos para os candidatos aprovados até a 56º posição;4. Segurança concedida, em consonância com o parecer ministerial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível nº 4005771-05.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos SenhoresDesembargadores que compõem as Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em consonância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. DECISÃO: "Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator". Julgado. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Relator, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chíxaro, Joana dos Santos Meirelles, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões e Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Observações: Ausências justificadas: Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Vânia Maria Marques Marinho, .Impedido: Desdores.Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizada no dia 19 de outubro de 2021.

FDITAL

Processo: 0000433-84.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: Maria Suely Carneiro.

Advogado: Vanessa de Cassia Carneiro (OAB: 719A/AM). Agravado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Agravado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.

Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DECLINA A COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ILEGITIMIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA - ATO EMANADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONPREV - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. In casu, a recorrente defende a legitimidade do Governador do Estado do Amazonas para figurar como autoridade coatora do writ utilizando como base suposto entendimento veiculado no processo 4002037-46.2020.8.04.0000, bem como pelo teor do Despacho exarado pelo II. Diretor-Presidente da AMAZONPREV (fl. 141);II. Ocorre que conforme a dicção do art. 6°, §3º da Lei nº 12.016/2009, autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado, sendo também aquela que detenha a competência para desfazer a medida tida como ilegal ou abusiva, de forma a dar cumprimento a eventual concessão da ordem no writ; III. Além disso, o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 93/2011, estabelece que o AMAZONPREV possui autonomia administrativa, financeira e contábil; IV. Por derradeiro, ao contrário do quer fazer crer a parte recorrente, há farta jurisprudência emanada por esta E. Corte de Justiça a corroborar o declínio de competência do feito para o juízo de primeiro grau, em razão da autonomia do Diretor-Presidente da AMAZONPREV;V. Decisão mantida;VI. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 0000433-84.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator". Julgado. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Relator, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chíxaro, Joana dos Santos Meirelles, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões



e Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura . Observações:Ausências justificadas: Desdores.Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Vânia Maria Marques Marinho. Impedido: Desdores.Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizada no dia 19 de outubro de 2021.

Despachos

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO de fl. 2108-2109, exarado pela Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis nos autos do AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N. 4004305-78.2017.8.04.0000, em que é Requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e Requeridos, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA e JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR, ADVOGADOS, JORGE ALBERTO MENDES JÚNIOR (3000/AM), ROSQUILD AZEDO OMENA (A605/AM), RAUL GOES NETO (8203/AM), FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (4563/AM), JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (4040/AM), FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (4603/AM), RAIMUNDO NONATO LOPES (3261/AM), AFFIMAR CABO VERDE FILHO (A-229/AM) E LUKAS SALES SANTIAGO (14733/AM), cujo teor final é o seguinte: "(...). Por essa razão, em cumprimento à decisão plenária e em respeito ao princípio da colegialidade, determina-se o retorno destes autos ao 1º grau de jurisdição, para que lhe dê o devido desfecho, sobretudo para evitar a existência de litispendência com os autos nº 0600019-52.2012.8.04.6300. Intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. À Secretaria para para as providências legais subsequentes". Manaus, 21 de outubro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO de fl. 13, exarado pela Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth nos autos do AGRAVO INTERNO CÍVEL N. 0005840-71.2021.8.04.0000, em que é Recorrente, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEAM, ADVOGADOS, DR. YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (10225/AM) e DRA. NAIRAH DE CARVALHO PIRES (10176/AM), e Recorrido, o EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que a decisão recorrida não conflita com o entendimento desta egrégio Tribunal Pleno, deixo de exercer o juízo de retratação, disposto no art. art. 1.021, § 2.º do CPC, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos. Intime-se o agravado para, em 15 dias, apresentar as contrarrazões. Após, dê-se vista ao Graduado Órgão Ministerial. À Secretaria para as providências de praxe". Manaus, 21 de outubro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

Pauta de Julgamento Designado

Julgamento Designado

De ordem do Presidente do Tribunal Pleno, Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas primeiras sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos.

PROCESSO: DIGITAL: AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 4003990-79.2019.8.04.0000. Querelante: ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO. Advogado: Dr. Fabricio de Melo Parente, (OAB/AM nº 5.772). Querelados: WESLEI MACHADO ALVES. Advogada: Dra. Renata Andréa Pestana Vieira (OAB/AM nº 3. 149) e RAIONE QUEIROS. Defensora- Flávia Lopes de Oliveira. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator: Exmo. Sr. Desdor. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Procurador-Geral de Justiça: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior. Manaus 21 de outubro de 2021.

PROCESSO: DIGITAL: RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0208898-37.37.2018.8.04.0022. Recorrente: M. de S. R. Advogados Drs. Samuel Cavalcante da Silva (OAB/AM nº 3.260) e Claudine B. Klenke (OAB/AM nº 4.099). Requerido: J. de D. da 5ª V. C. da C. e Interessado C. G de J. do E. do A. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira - Relatora: Exma. Sra. Desdora. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Procurador-Geral de Justiça: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior. Manaus 21 de outubro de 2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimações

Processo n.º 0206029-33.2020.8.04.0022 – Pedido de Providências. Requerente, Beatriz Quijano Pessoa, advogado, Guilherme Mendonça Granja (OABAM-/919). Requerido, Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM. DECISÃO n. 85/2019-JAX3 – Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. VANESSA LEITE MOTA: "Com esteio na decisão da Corregedora Nacional de Justiça de fls. 68/69, cumpra-se com o arquivamento já determinado na decisão da Corregedora-Geral de Justiça de fls. 54/57. Ademais, com relação à petição de fls. 71/72, considerando o arquivamento do presente feito, por medida de celeridade processual, determino seja essa petição desentranhada e autuada em novo procedimento no PJeCor com a imediata notificação da magistrada requerida, após a autuação do novo feito, para manifestação em 5 (cinco) dias. Manaus, 15 de outubro de 2021. Vanessa Leite Mota, Juíza Corregedora Auxiliar.